



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4337

Presidente da Mesa Diretora: Gilberto Wagner Martins Pereira Antunes

Espécie: Resolução

Categoria: Utilidade pública

Autoria: Mesa Diretora

Data: 10/08/1993

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 27/93, de 10/08/1993. Considera de utilidade pública o "Colégio Presbiteriano de Montes Claros" e a "Associação de Moradores do Bairro Santo Inácio I". (Sob a indicação dos vereadores Benedito Paula Said e Sebastião Wellington Pimenta de Figueiredo).

Controle Interno – Caixa: 13.2 **Posição:** 07 **Número de folhas:** 07

Resolução nº 27

Expediente: 02
Categoria: Utilidade Pública
Data: 13.2
Ordem: 07
nº de folha: 28



DE 10.08.93

Câmara Municipal de Montes Claros

Autor: Mesa Diretora

Assunto:

Considera de Utilidade Pública o Colégio Presbiteriano de Montes Claros e a Associação de Moradores do Bairro Santo Inácio I .

Caixa

MOVIMENTO

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10

PREFEITURA DE MONTES CLAROS
RESOLUÇÃO N° 27/93

Dispõe sobre Utilidade Pública

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições legais, nos termos da lei Municipal nº 1069, de 13.11.75, regulamentada pela resolução nº 202, de 19.04.76, deste legislativo, e de conformidade ainda com requerimento aprovado por esta Casa, promulga a seguinte resolução:

Artigo 1º - Ficam considerados de Utilidade Pública as entidades abaixo relacionadas, sediadas neste Município:

- Colégio Presbiteriano de Montes Claroa, sediado á Avenida Francisco Sá, nº 190;
- Associação de Moradores do Bairro Santo Inácio I, sediada á Rua Dezessete, nº 469.

artigo 2o - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros (MG), 10 de agosto de 1993.

Vereador Gilberto Wagner Martins Pereira - Presidente da Câmara.

Vereador Antonio Eustáquio Gomes - 1º Secretário.



Câmara Municipal de Montes Claros

RESOLUÇÃO Nº 27/93

Dispõe sobre Utilidade Pública

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 1068, de 13.11.75, regulamentada pela Resolução nº 202, de 19.04.76, deste Legislativo, e de conformidade ainda com requerimento aprovado por esta Casa, promulga a seguinte Resolução :

Artigo 1º - Ficam considerados de Utilidade Pública as entidades abaixo relacionadas, sediadas neste Município :

- COLEGIO PRESBITERIANO DE MONTES CLAROS, sediado à Avenida Francisco Sá, nº 190 ;
- ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SANTO INÁCIO I, sediada à Rua Dezessete, nº 469 .

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros (MG), 10 de agosto de 1993.

Vereador Gilberto Wagner Martins Pereira
Presidente da Câmara

Vereador Antônio Eustáquio Gomes
1º Secretário



Câmara Municipal de Montes Claros

INDICAÇÃO Nº 20

O(s) Vereador(es) infra assinado(s), na forma regimental, apresenta(m) a seguinte indicação:

QUE SEJA CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA O COLÉGIO PRESBITERIANO DE MONTES CLAROS, ENTIDADE EDUCACIONAL SEM FINS LUCRATIVOS, LEGALMENTE CONSTITUIDA, SEDIADO NESTA CIDADE À AVENIDA FRANCISCO SÁ, Nº 190, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 29 de julho de 1993.

J. E. Gomes

VEREADOR

B. S. S.
Benedito Paula Said

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Legislar

EM DE DE 19

PRESIDENTE

E' seu f. const. Taurino

Taurino

Leitura



Câmara Municipal de Montes Claros

INDICAÇÃO N° 22

O(s) Vereador(es) infra assinado(s), na forma regimental, apresenta(m) a seguinte indicação:

que seja considerada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SANTO INÁCIO I, entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, com sede nesta cidade à Rua Dezessete, nº 469, conforme cópia dos seus Estatutos e demais documentos em anexo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 03 de agosto de 1993

Sebastião W. Pimenta

VEREADOR

Sebastião Pimenta de Figueiredo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE ~~legislar~~

de justiça
EM _____ DE _____ DE 19 _____

PRESIDENTE

E legal-Constitucional.

Paulo Góes

Leônidas

admitiu a sua proposta de que o presidente da república só deve ser cassado se houver prova de que ele cometeu crimes de responsabilidade.

Paulo Góes aprovou a proposta de que o presidente da república só deve ser cassado se houver prova de que ele cometeu crimes de responsabilidade.

15